



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração

**CARTA-CONTRATO Nº 086/2024**

Processo Administrativo Nº 001.0000576/2024  
Inexigibilidade Nº 015/2024

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, com sede na Rua Marques da Rocha, s/n, Centro - Centro Administrativo, neste ato representado pelo Ilma. Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu, portadora do CPF: 839.265.933-34, titular da PORTARIA GAB/PMF Nº 167/2023, 03 de janeiro de 2023.

**CONTRATADO:**

**STS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.726.333/0001-76, com endereço na Rua Santa Luzia, 2480, Picarra, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vicente Miranda, portador do CPF nº 016.477.253-72.

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na disponibilização e manutenção de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC.

**2. VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor total, conforme proposta do Contratado é de **R\$ 234.233,40** (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos), valor esse que será pago em 11 (onze) parcelas, cada uma no valor de **R\$ 21.293,94** (vinte e um mil duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)

2.2 No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00; Projeto/Atividade: 2143; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração

- 4.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva nota de empenho e Ordem de Serviços.

## **5. VINCULAÇÃO**

- 5.1 Este Contrato está vinculado ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de Inexigibilidade nº 015/2024.

## **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura da Carta-Contrato.

## **7. PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 7.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.
- 9.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de





garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2 O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 11. RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos:
- 11.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.1.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21.

## 12. SANÇÕES

- 12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigo 156 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.
- 12.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- 12.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

## 13. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 13.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2024, salvo nos casos de revisão,



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de  
Administração

que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

- 12.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
- 12.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Fica designado o servidor Edelson do Nascimento portador do CPF: 659.777.183-49, Portaria nº 01/2023, de 04 de janeiro de 2023, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

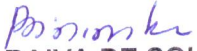
## 15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Floriano-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Floriano-PI, 23 de fevereiro de 2024.

## SIGNATÁRIOS

### PELO CONTRATANTE

  
**RENATA SARAIVA DE SOUSA SINIMBU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### PELA CONTRATADA

STS INFORMATICA  
LTDA:73726333000176

Assinado de forma digital por STS  
INFORMATICA LTDA:73726333000176  
Dados: 2024.02.22 10:37:54 -03'00'

**STS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ:**  
73.726.333/0001-76